

b) R\$ 7.842,80 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), relativo aos valores pagos a título de diárias, sem respaldo legal, visto não ter sido enviado a este TCM, qualquer ato de fixação ou de reajuste de diárias, conforme pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Processo deste TCM;

c) R\$ 1.459,90 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a despesa realizada com pagamento de tarifas e juros sobre saldo devedor;

**III** – Deverá o Executivo Municipal fazer a reposição à cota do FUNDEF, do valor de R\$ 41.727,45 (quarenta e um mil, setecentos e vinte sete reais e quarenta e cinco centavos), referentes ao total das despesas realizadas com recursos do FUNDEF, em desacordo com o Art. 70, da Lei Federal nº 9.394/96;

**IV** – Deverá ainda, na forma do Art. 57, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, c/c o Art. 94, do Regimento Interno do TCM, o referido ordenador recolher ao Erário Municipal, no mesmo prazo, a multa, no total de R\$ 14.604,36 (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), assim discriminada:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação referente a LDO, LOA, toda a documentação quadrimestral e do balanço Geral do exercício, descumprindo o Art. 30, Inciso I, Alíneas "b" e "c", Inciso II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, c/c o Art. 91, Inciso I, Alíneas "a", e "d", Inciso II, Alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCM, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), equivalentes a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador da despesa (R\$ 18.000,00), deduzidos os R\$ 3.600,00; nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres, exigidos pelo Art. 54, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 01/98-TCM, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa de todos os Relatórios Resumidas da Execução Orçamentária, fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2001/TCM;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas falhas apresentadas nas análises da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, além da abertura de créditos suplementares, por anulação, 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento) acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária (30%), visto que não foi constatado nenhum outro ato autorizando a abertura de crédito no exterior, conforme pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Processo deste TCM, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em função das divergências de valores apresentadas nos Balanços Financeiros e Patrimonial, e na Demonstração das variações Patrimoniais, inclusive com lançamento, no financeiro, da conta Receita a Comprovar, no valor de R\$ 98.156,39 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, conforme estabelece o Art. 11, da Instrução Normativa nº 01/98-TCM;

- R\$ 4.204,36 (quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos), pela realização de despesa, através das NE's 335, 374, 633, 651, 1210 e 1496, no total de R\$ 42.043,65 (quarenta e dois mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sem o competente processo licitatório;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, em separado, tendo as despesas com ações e serviços públicos de saúde sido efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal, infringindo o disposto no Art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a não remessa da Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde, e do Conselho Municipal de Saúde, além do Parecer do Conselho Municipal de saúde, solicitado por este TCM;

**V** – Encaminhar cópia dos autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.132, DE 02/09/2008**

##### **PROCESSO Nº 200704698-00/REC – REF. AO 200605426-00**

Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco  
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.334/2006/TCM, referente a revisão da remuneração dos Servidores do Legislativo.

Interessado: José Ribeiro – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Não conhecer do recurso de revisão, interposto pelo Sr. José Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco, no exercício de 2006, contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.334/2006/TCM, que negou cadastramento à Resolução nº 001/2006, de 16 de março de 2006, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau D'Arco, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos Servidores do Legislativo, recomendando à Auditoria que observe na análise das contas o erro material apontado. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.133, DE 02/09/2008**

##### **PROCESSO Nº 200703819-00**

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Criação de Verba de Pronto Atendimento

Interessada: Izabel Lisboa Moura – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar cadastro à Resolução nº 035/2007, de 21/02/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tracuateua, que dispõe sobre a criação de verba de pronto atendimento para os Vereadores, por infringência às Normas Constitucionais;

**II** – Devolver aos cofres públicos os valores pagos indevidamente. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.160, DE 16/09/2008**

##### **PROCESSO Nº 200712103-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Assunto: Contrato nº 037/2007.

Responsável: Maria Silva da Costa - (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 037/2007, datado de 20/07/2007, consoante Pregão Presencial nº 042/2007 – menor preço por lote, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e a empresa Rayol Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, com valor global de R\$ 65.999,84 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, tendo em vista o atendimento as exigências legais necessárias à sua regularidade. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.161, DE 16/09/2008**

##### **PROCESSO Nº 200713150-00**

Origem: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua – SEGEF

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Marcos Rodrigues de Matos – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2007, de 29/06/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de

Gestão Fazendária de Ananindeua – SEGEF e a Empresa Polis Consultoria Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços técnico – profissionais especializados de assessoria e consultoria financeira, contábil e jurídica à SEGEF bem como serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incluindo manutenção

atualizada do cadastro mobiliário desses contribuintes, com vistas ao disciplinamento e utilização de metodologia técnica para racionalização da cobrança, incremento de arrecadação do ISSQN, assim como serviços técnicos – jurídicos especializados relativos ao patrocínio dos

interesses do Município de Ananindeua, em processos no âmbito administrativo e judicial, decorrentes de eventual apuração de débito de

ISSQN por falta de recolhimento ou recolhimento a menor por parte dos contribuintes das seguintes áreas: a) empresas de energia elétrica;

b) empresas de telecomunicações; c) instituições bancárias e financeiras; d) construtoras; e) empresas de transportes coletivo; f) empresas

com atividades afins, relativo ao período de 2001 a 2006, uma vez que não foram atendidas as exigências legais;

**II** – Determinar a imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seções Pará e Minas Gerais, acerca das irregularidades apontadas no voto do Relator;

**III** – Solicitar à Câmara Municipal de Ananindeua, no prazo de 90 (noventa) dias, a sustação imediata do contrato de prestação de serviços nº 005/2007, conforme o disposto nos Artigos 71, Inciso X, da Constituição da República, 24, Inciso IX, 38, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, por encontrar-se em plena vigência, sem data específica de encerramento, apenas com a previsão de que "O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, até o trânsito e julgado das ações judiciais propostas ou a decisão final dos procedimentos administrativos" (cláusula quarta do contrato, fl. 05);

**IV** – Enviar cópia desta decisão ao Ministério Público, para que tome providências necessárias à cessação dos contratos, conforme determina o Artigo 38, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.164, DE 18/09/2008**

##### **PROCESSO Nº 200805400-00**

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Atualização de Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessada: Regina Maria Ferreira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar cadastro ao Decreto Legislativo nº 001/2008, de 28/03/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, uma vez que o ato em exame não atende aos ditames constitucionais. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.194, DE 02/10/2008**

##### **PROCESSO Nº 200708287-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2006

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2006, de 02/01/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramenta, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais (um) ano, a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2007, no valor global de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais), uma vez que foram atendidas as exigências da Lei de Licitações;

**II** – Aplicar multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade no envio do Convênio para cadastro, tendo em vista o instrumento ter sido assinado em JANEIRO/2007 e a remessa somente em JUNHO/2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.195, DE 02/10/2008**

##### **PROCESSO Nº 200806203-00**

Origem: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua – SEGEF/PMA

Assunto: Contrato

Interessado: Marcos Rodrigues de Matos – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 003/2008, de 01/04/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua – SEGEF/PMA e a Empresa V. V. Moreira Comercial - ME, tendo como objeto a aquisição de 51 (cinquenta e um) microcomputadores, para atender as necessidades administrativas da referida Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 80.376,00 (oitenta mil, trezentos e setenta e seis reais), com recursos do BNDS, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.355, DE 05/06/2008**

##### **PROCESSO Nº 200712777-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 089/2007, de 03/09/2007, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB e a Sra. Maria Leontina Baia Miranda, para exercer as funções de Médica Ultrassonografista, com vigência de 03/09 a 31/12/07, e vencimento mensal de R\$ 735,32 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), uma vez que o IPAMB não apresentou a competente autorização para a contratação, conforme determinação expressa do Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

**II** – Comunicar esta decisão imediatamente ao IPAMB para que não haja prorrogação irregular do contrato. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.356, DE 05/06/2008**

##### **PROCESSO Nº 200703906-00**

Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém – SEMAD/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Oseas Batista da Silva Júnior – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001 a 011/2007, datados de 01/02/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém – SEMAD/PMB com Alexandra do Socorro Francisco da Paixão e Outros, para desempenharem as funções de Auxiliar Técnico em Computação-NM.04, por não estar caracterizado o excepcional interesse público nas contratações efetuadas, exigidos pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

**II** – Aplicar total multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ou seja, R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada contrato temporário, por terem sido enviados para registro fora do prazo de trinta dias de sua assinatura, em descumprimento ao disposto nos Artigos 91, "e", c/c 94, do Regimento Interno do TCM/PA.

**III** – Comunicar esta decisão imediatamente à SEMAD para que não haja prorrogação irregular dos contratos. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.357, DE 05/06/2008**

##### **PROCESSO Nº 200708202-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 181 a 209/2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Ana Zilda Oliveira dos Santos e Outros, para desempenharem as funções de Oficineiro (a), para o Programa de Atenção à Criança – PAC, por não estar caracterizado o excepcional interesse público nas contratações efetuadas, exigidos pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

**II** – Aplicar multa de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada contrato temporário, por terem sido enviados para registro fora do prazo de trinta dias de sua assinatura, descumprindo o disposto nos Artigos 91, "e", c/c 94, do Regimento Interno do TCM/PA, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Rosa Hage (Presidente da Sessão) neste item;

**III** – Comunicar esta decisão imediatamente à FUNPAPA para que não haja prorrogação irregular dos contratos. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.390, DE 12/06/2008**

##### **PROCESSO Nº 200704955-00**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Sylvia Christina de Souza Oliveira Ramos – (Secretária)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 090, 091, 092, 093, 094 e 095/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB com os Srs. Delma Bendelaque dos Anjos de Souza, Jaqueline Sarmento dos Santos, Edson Fernando Damasceno da Costa, Alan Melo dos Reis, Anderson dos Santos Fagundes e José Eduardo da Silva Dias, para os cargos que especificam, por não atenderem ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

**II** – Comunicar esta decisão imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB, para que não haja prorrogação irregular dos mesmos. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.479, DE 14/08/2008**

##### **PROCESSO Nº 1390052002-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Cosmo Souza da Silva